

CONTRATO Nº 016/2023

Processo nº 754/2022, Protocolo nº 754/2022 de 01.12.2022

Origem: Diretoria Geral

Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações

ID Cidades: 2023.036L0200001.09.0027

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90, com sede na Rua Paschoal Marquez, 75, Centro, Itarana/ES, CEP.: 29620-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, o Senhor **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 030.988.647-37 e RG nº 1.095.579-ES, residente e domiciliado na Rua Ângelo Chiabai, s/nº, Bairro Santa Terezinha, Itarana/ES, CEP.: 29620-000, e a empresa **ATLAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.713.361/0001-88, situada na Rua Germano Naumann Filho, nº 230, Centro, Colatina/ES, CEP 29700-030, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EDENILTON DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 20194084 e CPF nº 169.980.927-50, residente e domiciliado na Rua Rubi, 20, Santos Dumont, Colatina/ES, CEP 29706-395, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento administrativo nº 754/2022 de 01/12/2022, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itarana/ES, conforme as condições, especificações e quantitativos descritos neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Deverão ser atendidas as especificações e quantitativos constantes na tabela abaixo e observados os esclarecimentos do Termo de Referência:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	SRV	01	Elaboração, implementação e acompanhamento de PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos
02	SRV	01	Elaboração, implementação e acompanhamento de LTIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade
03	SRV	01	Elaboração, implementação e acompanhamento de LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho
04	SRV	01	Elaboração, implementação, coordenação e acompanhamento do PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.
05	SRV	31	Exame Clínico Ocupacional, considerando a anamnese ocupacional, pressão arterial, Índice de Massa Corporal (IMC) e exames complementares definidos no PCMSO para o cargo, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).
06	SRV	31	Exame Hemograma Completo, com contagem de Plaquetas

1.3. Programa de Gerenciamento de Riscos: elaboração de relatório para identificar os possíveis riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos e de acidentes no ambiente de trabalho, bem como a elaboração de medidas de prevenção para os riscos ocupacionais, sob a responsabilidade de Engenheiro de Segurança do trabalho, seguindo as determinações da Norma Regulamentadora 09, que trata da Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, e demais regulamentações do Ministério do Trabalho, visando a preservação da saúde e a garantia da segurança dos servidores, quando do desempenho de suas funções. O reconhecimento dos riscos deverá ser feito através de entrevistas com todos os servidores e visita “in loco” às instalações da Câmara Municipal. O documento elaborado deverá conter, no mínimo:

1.3.1. Inventário dos riscos ocupacionais identificados, contemplando no mínimo:

1.3.1.1. Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;

1.3.1.2. Caracterização das atividades;

1.3.1.3. Descrição de perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição dos riscos gerados pelos perigos e descrição das medidas de prevenção implementadas;

1.3.1.4. Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e

1.3.1.5. Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

1.3.2. Plano de Ação, contendo, ao menos:

1.3.2.1. Indicação de medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas;

1.3.3. Cronograma com as formas de acompanhamento e aferição dos resultados alcançados para as medidas de prevenção indicadas;

1.4. Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade: elaboração de laudo técnico, assinado por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, analisando a existência de atividade insalubre ou perigosa no ambiente de trabalho, bem como definindo o grau de insalubridade ou periculosidade identificada, se for o caso, nos termos das Normas Regulamentadoras 15 e 16 e demais regulamentações do Ministério do Trabalho. Deverá constar, no mínimo, no Laudo:

1.4.1. Identificação do avaliador, devidamente habilitado;

1.4.2. Identificação do servidor, cargo/função e do local de trabalho;

1.4.3. Descrição das atividades e condições de exposição, detalhando as atividades desenvolvidas e o ambiente de trabalho;

1.4.4. Critério de avaliação adotado;

1.4.5. Metodologia de avaliação adotada;

1.4.6. Avaliação das atividades e operações insalubres e/ou perigosas, de modo a caracterizar e classificar a insalubridade pelos agentes, atividades ou operações;

1.4.7. Indicação de medidas de controle adotadas, destacando sua eficácia ou não para a eliminação ou neutralização da insalubridade;

1.4.8. Definição do código GFIP — Guia de Recolhimento do FGTS e das informações necessárias à Previdência Social para os casos identificados de condições insalubres ou perigosas;

1.5. Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho: Elaboração de Laudo Técnico, conforme estabelecido e adotado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, analisando a exposição dos servidores à agentes nocivos no ambiente de trabalho, para comprovar ao INSS as atividades insalubres ou perigosas identificadas, para fins de concessão da aposentadoria especial.

1.5.1. O LTCAT deverá ser elaborado por engenheiro do trabalho ou médico do trabalho, legalmente habilitados (inclusive com a emissão de ART junto ao órgão competente), e deverá atender a todos os requisitos legais e infralegais vigentes e que sejam pertinentes a sua elaboração, contendo todas as informações necessárias para o preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário — PPP.

1.6. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: elaboração de ferramenta de controle da saúde ocupacional, física e mental dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde, conforme a Norma Regulamentadora 07 e demais determinações do Ministério do Trabalho e deverá seguir as seguintes especificações, ao menos:

1.6.1. Ser elaborado em complementação aos resultados obtidos no Programa de Gerenciamento de Riscos;

1.6.2. Contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, e a periodicidade dos mesmos;

1.6.3. Deverá ser elaborado sob responsabilidade de Médico do Trabalho, atendendo todas as exigências contidas na NR 07 da Portaria MTE 2214/78.

1.7. Exames Médicos Ocupacionais: é o conjunto de exames ocupacionais previstos no PCMSO, incluindo o exame clínico ocupacional, a avaliação psicossocial e exames complementares.

1.7.1. Com base nos exames médicos ocupacionais deverá ser emitido o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES/VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2.1 O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste Contrato como se transcritos estivessem para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 11.545,00 (onze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)** de acordo com a proposta vencedora, cujo pagamento será efetuado de acordo com os preços consignados no Procedimento Administrativo nº 754/2022.

3.2 No preço já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços, tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, seguros, impostos, bem como, quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, observadas as condições estabelecidas no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, bem como os documentos de regularidade fiscal. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento, desde que apresentados até 02 (dois) dias antes do vencimento do prazo referido acima.

5.2 Após será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF \times 12/100 \times ND/360$, onde:

VM = Valor da multa financeira;

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso; ND = Número de dias em atraso.

5.3 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhido os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.4 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana, mediante documento próprio, para apreciação da autoridade competente.

5.5 Ocorrendo erros e/ou omissão na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 05(cinco) dias contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal.

5.6 No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento de licitação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem a contratação.

5.7 A Câmara Municipal de Itarana poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.8 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por ordem bancária ou outro meio definido pela Contratante.

5.9 Para efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições da época da contratação.

5.10 Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir a prestação do serviço, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Assessoria da Câmara Municipal de Itarana.

5.11 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES, Rua Paschoal Marquez, 75 - Centro - Itarana - ES, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2023, a saber: Dotação: 000001.010310012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal / 33903900000 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica / Ficha: 0000011 / Fonte: 10010000000 / Ano: Orçamento do Exercício Financeiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os relatórios e laudos decorrentes da prestação do serviço contratado deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Itarana.

7.2. A prestação do serviço deverá ser iniciada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da “ordem de fornecimento/serviço” emitido pelo contratante, sendo prestado em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização neste Termo de Referência, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela contratada.

7.3. No recebimento e aceitação do objeto serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. A prestação de serviço será recebida:

- 7.4.1** Provisoriamente, pelo setor competente do CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis para efeito do posterior verificação de sua conformidade com a especificação; e
- 7.4.2** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo e aceitação.
- 7.5.** Será rejeitado no recebimento o objeto fornecido com especificações diferentes daquela contratada, devendo a sua substituição ou correção ocorrer na forma e prazo definidos pelo CONTRATANTE.
- 7.6.** O recebimento do objeto, compreenderá, dentre outras, as seguintes verificações:
- 7.6.1.** Se o serviço prestado está em conformidade com a descrição prevista neste Termo de Referência;
- 7.6.2.** Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material/serviço entregue, quantidade, preço unitário e total;
- 7.7.** Correrão por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.
- 7.8.** O servidor responsável pela fiscalização da execução do serviço será nomeado através de Portaria expedida pelo Presidente desta Casa de Leis.
- 7.9.** Os serviços serão prestados nas dependências da própria contratada, exceto quando prevista a sua realização na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTAÇÃO

- 8.1.** A empresa, como condição de ser contratada, necessita apresentar a seguinte documentação:
- 8.1.1.** Comprovação de inscrição no CNPJ;
- 8.1.2.** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 8.1.3.** Certidão FGTS;
- 8.1.4.** Regularidade Trabalhista (CNDT — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- 8.1.5.** Regularidade com as Fazendas Estaduais e Municipais quando for o caso;
- 8.1.6.** Não estar impedido de contratar com a Administração (verificação de cadastro de penalidades);
- 8.2.** Habilitação Jurídica
- 8.3.** A documentação discriminada nos itens acima deverá ser entregue quando decretar o vencedor do contrato.
- 8.4.** Qualificação técnica.
- 8.4.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.4.2.** Certidão de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina — CRM de pessoa jurídica como medicina do trabalho.
- 8.4.3.** Certidão de inscrição do profissional médico responsável pelo PCMSO junto ao CRM, incluindo comprovação de especialização em medicina do trabalho.
- 8.4.4.** Relação dos médicos que irão realizar os EMO e respectivas certidões de inscrição dos profissionais junto ao CRM.
- 8.4.5.** Certidão de Registro da empresa e do Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável pelo PGR, LTIP e LTCAT junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU.
- 8.4.6.** Os profissionais indicados pela empresa devem, comprovadamente, pertencer ao quadro permanente da empresa licitante. A comprovação do vínculo profissional será realizada através de cópia da CTPS, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio, administrador ou diretor.

8.4.7. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, entregues à Câmara Municipal antes da execução pelo profissional.

8.5. As documentações dispostas no item 5.4 deverão ser entregues à Câmara Municipal de Itarana juntamente com a proposta de preço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Art. 3º, inciso I da Lei Federal nº 10.520/2002 (cláusulas contratuais).

9.1.2 Cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação, descritas no Termo de Referência, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

9.1.3 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.4 Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e a declaração de adimplemento de encargos;

9.1.5 Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

9.1.6 Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº- 8.666/1993;

9.1.7 Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências, quando da apresentação da proposta de preço.

9.1.8 Executar a entrega dos objetos de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;

9.1.9 Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço;

9.1.10 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

9.1.11 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.1.12 Realizar avaliação in loco das atividades e processos de trabalho da Câmara, bem como dos riscos ambientais, para definição das ações dos programas objetos de contratação, identificando os riscos e particularidades de cada atividade/setor.

9.1.13 A contratada deverá apresentar relatório completo ao final da contratação.

9.1.14 Realizar avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas.

9.1.15 Executar, através do coordenador do programa ou seu preposto, as ações previstas no PCMSO.

9.1.16 Deverá ter conhecimento no eSocial e preparar os documentos para o seu lançamento no sistema, assim como os arquivos em modo digital compatível com o sistema utilizado pela contratante.

- 9.1.17** Qualquer multa trabalhista que este órgão vier a sofrer em virtude de ineficiência na prestação dos serviços de Segurança do Trabalho será suportada pela contratada.
- 9.1.18** A contratada deverá utilizar equipamentos em boas condições de uso para realizar laudos, medições e testes, para que os resultados não se mostrem ineficientes.
- 9.1.19** Elaborar o prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional;
- 9.1.20** Realizar as consultas clínicas ocupacionais com o subsídio prévio do PCMSO, relacionando por cargo, setor e função os desvios de saúde que devem merecer atenção.
- 9.1.21** Proceder à anamnese clínica e ocupacional, realizar o exame físico completo e atender durante todo o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possivelmente relacionados com riscos identificados na grade de exames médicos do PCMSO.
- 9.1.22** Preencher todos os itens da ficha clínica ocupacional, a saber: identificação do servidor, tipo de exame, hábitos de vida, antecedentes mórbidos, imunizações, anamnese ocupacional, história ocupacional atual, acidentes de trabalho, exame físico, hipóteses diagnósticas e conclusão;
- 9.1.23** Concluir pela aptidão ou inaptidão para função proposta, informando sua decisão e os motivos que a determinaram.
- 9.1.24** Atestar a aptidão física e mental para a função pretendida pelo servidor, através do Atestado de Saúde Ocupacional — ASO;
- 9.1.25** Os dados de avaliação clínica e complementar, conclusões e medidas aplicadas serão registradas em prontuário clínico individual, que ficará sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO;
- 9.1.26** A conclusão e apresentação do PGR, LTIP, LTCAT e PCMSO deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 9.1.26.1** Na impossibilidade de entregar os documentos citados no prazo estipulado, a empresa contratada deverá solicitar oficialmente e devidamente justificado a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias.
- 9.1.27** Os serviços ou etapas do objeto contratado que necessitem de contato direto com os servidores, como por exemplo os exames clínicos ocupacionais, avaliações psicossociais e as entrevistas para elaboração do PGR, LTIP, LTCAT e PCMSO, deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Itarana, para evitar o deslocamento dos servidores para outro município.
- 9.1.28** Se necessária a realização do exame hemograma completo, a coleta do exame deverá ser realizada no município de Itarana.
- 9.1.29** Se, durante a elaboração e acompanhamento do PCMSO, for verificado pela empresa contratada a necessidade de exames complementares não previstos nesta contratação, deverá a empresa contratada comunicar oficialmente à Câmara Municipal para que seja providenciada a contratação dos mesmos.
- 9.1.30** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018:
- 9.1.30.1** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida
- 9.1.30.2** Seguir as regras contidas na RESOLUÇÃO nº 092 de 07 de dezembro de 2021.

9.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE — Art. 3º, inciso I da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2.1 Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;

9.2.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

9.2.3 Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado;

9.2.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa entregar os objetos dentro das normas estabelecidas neste Termo;

9.2.5 Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

9.2.6 Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução das suas entregas do objeto;

9.2.7 Atestar e receber os objetos entregues, de acordo com as cláusulas do Contrato;

9.2.8 Aplicar as penalidades por descumprimento contratual;

9.2.9 Fornecer a empresa contratada a relação nominal dos trabalhadores, após a assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, data de nascimento, nº PIS/PASEP, data de admissão e cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Art. 3º, I e 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigos 86 a 88 da Lei Federal 8666/93.

10.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos objetos, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7a da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

10.1.1 ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Itarana/ES;

10.1.2 Multa de 2% (dois por cento), ao dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de não fornecimento do serviço na data e hora descrita na Ordem de Serviço, limitado a 10% (dez por cento) caso haja interesse da Câmara Municipal de Itarana/ES em receber a prestação de serviço fora do prazo.

10.1.2.1 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA

10.1.2.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a Câmara Municipal de Itarana/ES, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.1.2.3 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

10.1.2.4 A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens abaixo:

10.1.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itarana/ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.1.5 IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itarana/ES, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Itarana/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.3 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.4 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - A paralisação do fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Itarana/ES;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

11.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

11.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itarana/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1 O valor do contrato é fixo e irremovível, sendo admitido o seu equilíbrio econômico-financeiro conforme os ditames legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E ADITAMENTOS

13.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

13.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A Câmara Municipal de Itarana/ES designará servidor competente para efetuar a fiscalização da execução contratual, nomeado através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultantes de imperfeição técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 O representante da Administração responsável pela fiscalização do contrato deverá manter registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, detalhando as datas e servidores envolvidos, se for o caso, a fim de acompanhar a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e/ou no Diário Oficial dos Municípios do ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itarana/ES para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Itarana/ES, 24 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente
CONTRATANTE

ATLAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
EDENILTON DE SOUZA SANTOS
Empresário
CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA

NOME
CPF

2ª TESTEMUNHA

NOME
CPF